



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329285

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2079117-35.2025.8.26.0000

Relator(a): **SIMÕES DE ALMEIDA**

Órgão Julgador: **13ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10243

Comarca: Franca

Agravante: Maria de Lourdes Amorim de Jesus Pinheiro

Agravado: Banco Pan S/A

Juiz: Marcelo Augusto de Moura

Vistos.

Trata-se de Agravo de instrumento contra decisão que determinou à autora que comprovasse prévia tentativa de resolução do conflito por vias administrativas.

Sustenta a agravante as razões de sua irresignação, argumentando que a decisão viola o Princípio constitucional da Inafastabilidade da Jurisdição, não havendo previsão legal de que seja necessária tentativa de solução extrajudicial prévia à propositura da ação.

É O RELATÓRIO.

O art. 932, inciso III, do CPC, incumbe ao relator não conhecer de recurso inadmissível, o que decorre da intempestividade do agravo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O recurso não comporta conhecimento.

A decisão contra qual o agravante interpôs recurso (fls. 385/393 dos autos principais) foi disponibilizada no DJE na data de 22/11/2024, considerada publicada no dia útil seguinte, 25/11/2024, tendo início o prazo recursal em 26/11, finalizando em 16/12/2024.

Como este agravo foi interposto apenas em 13/03/2025, é intempestivo.

Observo ainda que o pedido de reconsideração apresentado a fls. 404/409 não interrompe o prazo prescricional. Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação acidentária – Irresignação contra decisão que manteve a decisão anterior que determinou a juntada de procuração válida – Pedido de reconsideração que não suspende ou interrompe o prazo para interposição de recurso de agravo de instrumento – Precedentes – Intempestividade do recurso verificada. Agravo não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2182073-03.2023.8.26.0000; Relator (a): Francisco Shintate; Órgão Julgador: 17ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 5ª Vara de Acidentes do Trabalho; Data do Julgamento: 25/07/2023; Data de Registro: 25/07/2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Pedido de reconsideração, ainda que apresentado na forma de embargos de declaração, não interrompe nem suspende o prazo para interposição de recurso. Intempestividade. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2180933-31.2023.8.26.0000; Relator (a): Pastorelo Kfoury; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 40ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/07/2023; Data de Registro: 25/07/2023)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso intempestivo. Prazo a contar da intimação da decisão originária e não do pedido de reconsideração. Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2233206-21.2022.8.26.0000; Relator (a): João Baptista Galhardo Júnior; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 25/07/2023; Data de Registro: 25/07/2023)

DIANTE DO EXPOSTO, NÃO CONHEÇO do recurso.

Int.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

SIMÕES DE ALMEIDA
Relator